LEI Nº 4.093 DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

Autoriza o Município de Getúlio Vargas, através do Poder Executivo, a instituir contribuição de melhoria na forma que especifica.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Getúlio Vargas, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir contribuição de melhoria incidente na obra de infra-estrutura urbana a ser implantada na Rua Luiz Bergamini (trecho entre as Ruas Dr. Eduardo Barreto Vianna e Max Padaratz), constituída de microdrenagem e pavimentação da via pública com pedras de basalto tipo irregular.

Parágrafo único - A fixação da zona de influência da obra pública em referência, os coeficientes de participação dos imóveis nele situados, bem como os demais elementos exigidos pelo art. 87 e arts. 89 e seguintes do Código Tributário Municipal vigente - Lei Municipal nº 1.870, de 29 de dezembro de 1989, serão objeto de edital, publicado na forma usual, com a abertura e registro de procedimento administrativo-tributário próprio pelo setor competente da Municipalidade.

Art. 2º, O custo da obra a ser ressarcido pela contribuição de melhoria será objeto de parcelamento em até 36 (trinta e seis) meses, sem carência, com a incidência dos acréscimos legais.

Parágrafo único - Para pagamento à vista, será concedido ao contribuinte o desconto de 5% (cinco por cento) da parcela devida relativa ao custo da obra.

- *Art.* **3º**. As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas.
 - *Art.* 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - *Art.* 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 22 de outubro de 2009.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI Secretário de Administração